



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer: 065/2025

Processo: 408/2025

Matéria: PLE 3080/2025

Relatora: Ver. Aline Maria Brescansin da Silva (PP)

Data: 07 de outubro de 2025

Autor: Poder Executivo

Conclusão do Voto: Favorável

Ementa: Altera o inciso I, do art. 1º, da Lei Municipal nº 1530, de 7 de agosto de 2006, e dá outras providências.

Relatório:

Consoante com a Orientação Técnica nº 21.501/2025 do IGAM, o projeto visa extinguir o cargo de Chefe do Departamento de Obras, Viação e Meio Ambiente Rural, criado pela Lei Municipal nº 471/94. A extinção de cargos em comissão, especialmente de chefia, direção ou assessoramento, é prerrogativa do Chefe do Executivo, conforme o princípio da iniciativa privativa para estruturação administrativa e organização dos cargos públicos.

Análise:

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso II, estabelece que a investidura em cargo público depende de aprovação prévia em concurso público, exceto para cargos em comissão, que são de livre nomeação e exoneração. Portanto, a extinção de cargo em comissão não fere direito adquirido, pois não há estabilidade ou expectativa de permanência para ocupantes desses cargos. A Lei Orgânica Municipal, art. 32, II1, também confere ao Prefeito a iniciativa para propor leis que alterem a estrutura administrativa, inclusive extinguindo cargos em comissão.

Além disso, o projeto respeita o devido processo legislativo, pois a extinção de cargo exige lei específica. Ademais, o texto do projeto está claro quanto ao objeto da alteração e à motivação apresentada, que visa corrigir a nomenclatura do cargo extinto, sem gerar aumento de despesa ou impacto orçamentário.

Conclusão do Voto:

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade do Projeto de Lei do Executivo nº 3080, 07 de outubro de 2025. O Projeto poderá seguir o rito regimental e ir à votação.

Sala de Reuniões, em 16 de outubro de 2025

osmar da silva
Ver. OSMAR DA SILVA (PT)
Membro Suplente da Comissão

Seguem integralmente o voto da relatora:

aline p. b. da silva
Ver. ALINE MARIA BRECANSIN DA SILVA (PP)
Membro da Comissão

priscila
Ver. PRISCILA TRAMONTINI SPACIL (PP)
Membro da Comissão